

EMENDA Nº 454

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art./inciso/alínea do anteprojeto:

Art. 378. Explorar, com fins comerciais, serviço de infraestrutura aeroportuária ou de transporte aéreo público, sem prévia concessão ou autorização:

Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Nas mesmas penas incorre a tripulação de aeronave empregada em transporte aéreo público que seja explorado sem prévia concessão ou autorização.

Justificativa: Há necessidade, também, de impor sanção ao tripulante de aeronave empregada em transporte aéreo público que seja explorado sem prévia concessão ou autorização.

Antônio Ivaldo Machado de Andrade